
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Altera e acrescenta dispositivo à Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor - PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que “Obriga a inclusão do telefone e endereço do Órgão de Proteção ao Consumidor – PROCON/MT, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica obrigada a inclusão do número de telefone, endereço da sede do órgão de fiscalização do Estado de Mato Grosso em defesa do consumidor – PROCON/MT, do sítio eletrônico, bem como do número de telefone whatsapp, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único do art. 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006.

“Parágrafo único: As informações mencionadas no caput também deverão ser pré-fixadas em local de visível acesso aos consumidores junto ao estabelecimento comercial.”

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 2º 1º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Fica acrescido art. 3º da Lei 8.569 de 27 de outubro de 2006.



“Art. 3º Os infratores ao disposto nesta lei ficam sujeitos à multa de 100 UPF/MT, na forma da regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente normativa é a atualização dos canais de atendimento do Procon Estadual, com a finalidade de proporcionar aos usuários mais transparência e acessibilidade.

Com o acesso ao sítio eletrônico, os usuários terão acesso a informações qualificadas sobre os serviços oferecidos pelo órgão, esclarecimento de dúvidas e apresentação dos direitos dos consumidores em diferentes áreas de consumo, além da facilidade no atendimento por meio do número de contato pelo aplicativo whatsapp.

Quanto às informações, para conhecimento:

<http://www.procon.mt.gov.br/>

Telefone: (65) 3613-2100 ou 151

Whats App Procon-MT: (65) 99228-3098

Endereço: RUA BALTAZAR NAVARROS, N. 567 , BAIRRO BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT, CEP 78010-020

Por estes motivos é que apresentamos o projeto de lei e contamos com a colaboração e o apoio dos nobres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Maio de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual